

# DIÁRIO OFICIAL

## **DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK** EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO № 633 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2020

PÁGINA 01

### MUNICIPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK PR TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 055/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2018

O Município de Conselheiro Mairinck, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito, o Senhor Alex Sandro Pereira Costa Domingues tendo como parte Cristiano Aparecido Macena ME 24.939.322/0001-69 neste ato representada na forma de seu ato constitutivo, através de seu titular, o Sr Cristiano Aparecido Macena, resolvem aditar o Contrato Administrativo nº 055/2018, cujo objeto foi a serviços de monitoramento e ronda nos diversos Departamentos da Administração.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR:

De comum e tempestivo acordo, nos termos da lei nº 8.666/93, fica prorrogado para até dia 25/04/2021, o presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ratificam-se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E por haverem justos e contratado, é o presente assinado pelos representantes legais das partes, em 02 (duas) vias, como adiante se vê.

Edifício da Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck, em 31 de janeiro de 2.020

Alex Sandro Pereira Costa Domingues

Justiano lep: Macina

Prefeito Municipal

Cristiano Aparecido Macena ME

Contratada



# DIÁRIO OFICIAL

## **DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK** EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 EDIÇÃO Nº 633 CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2020 PÁGINA 02

#### Lei 695/2020

<u>Súmula:</u> Dispõe sobre a autorização para o pagamento dos valores referentes implementação do adicional de 5% (cinco por cento), por tempo de serviço, respectivamente dos meses de abril de 2019 à dezembro de 2019 aos servidores públicos do Município de Conselheiro Mairinck/PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a presente Lei:

Artigo 1º: Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, em realizar o parcelamento do pagamento dos valores referentes ao adicional de 5% (cinco por cento) ao salário do servidor público municipal, desde que tenha cumprido ao menos 05 (cinco) anos de prestação de serviços à municipalidade, conforme determina o artigo 34, da Lei Municipal nº 524/2014, referente aos valores retroativos dos meses de abril de 2019 à dezembro de 2019.

Parágrafo único: tais valores serão parcelados em 07 (sete) pagamentos a se iniciar no mês de fevereiro de 2020.

Artigo 2º: Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Conselheiro Mairinck, 04 de fevereiro de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal

#### Lei 696/2020.

#### (ORIUNDO DO PODER LEGISLATIVO)

**EMENTA**: "DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REVISÃO ANUAL DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS (EFETIVO E COMISSIONADO), DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS EFETIVOS E SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS/VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO MAIRINCK

A Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck APROVOU e EU, o Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Concede-se a revisão anual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento) relativas à reposição de perdas inflacionárias, em simetria a concessão legalizada pelo Poder Executivo Municipal e nos mesmos índices ao Índice de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no exercício de 2019, aos vencimentos dos servidores públicos municipais efetivos e comissionados da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck, nos termos desta Lei, sobre a remuneração percebida a partir de 1º de janeiro de 2020, para todos os cargos, conforme previsão expressa do inciso X, do artigo 37 e inciso IV, do artigo 51, ambos da Constituição Federal c.c. o artigo 26, incisos I, artigo 27, inciso IV do artigo 28, todos da Lei Orgânica Municipal, c.c. o disposto no artigo 6º, da Lei Municipal nº 111/92 (Estatuto do Servidor Público Municipal), c.c. a Lei Municipal nº 443/2011, c.c. a Lei Municipal nº 658/2018.

**Art. 2º.** Aplica-se aos subsídios dos Vereadores, **a partir de 1º de janeiro de 2020**, a revisão anual de **4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento)**, correspondente ao índice INPC- Índice Nacional de Preços ao Consumidor, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a incidir sobre os seguintes subsídios previstos na Lei Municipal nº 596/2016:



## DIÁRIO OFICIAL

## **DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK** EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL Nº 625/2017

ANO 2020 | EDIÇÃO № 633 | CONSELHEIRO MAIRINCK, QUARTA-FEIRA, 05 DE FEVEREIRO DE 2020 | PÁGINA 03

| AGENTES POLÍTICOS     | VENCIMENTOS  |
|-----------------------|--------------|
| Vereador – Presidente | R\$ 2.315,00 |
| Vereadores            | R\$ 2.250,00 |

Art. 3º. O auxílio alimentação fica reajustado no mesmo percentual de 4,48% (quatro vírgula quarenta e oito por cento), utilizando-se o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor, que representa a variação acumulada do ano de 2019), destinado aos servidores públicos municipais efetivos da Câmara Municipal de Conselheiro Mairinck-PR, conforme previsão expressa no parágrafo único, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 579/2016.

Art 4º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Prefeitura Municipal de Conselheiro Mairinck(PR), 04 de fevereiro de 2020.

Alex Sandro Pereira Costa Domingues Prefeito Municipal